



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 007/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 048/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.648.625/0001-39, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/n, Km 10, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS, CEP 95860-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luis Eugênio Reis da Costa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 013.619.800-79, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada, com o objetivo de locar máquinas, destinadas à auxiliar os produtores rurais aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO), visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari, RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos e condições definidos neste instrumento e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|--------|-------|-----------------------|------------------|
| Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior. | 431,45 | HORA | 142,96 | 61.680,09 |
| Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior. | 345,16 | HORA | 254,00 | 87.670,64 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | R\$ 149.350,73 | |

I.2. Os recursos para contratação do objeto do presente instrumento são provenientes do Convênio FPE nº 1338/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS e o Município de Taquari, conforme processo nº 23/3100-0002860-8.

I.3. Das orientações gerais: A execução do objeto seguirá o disposto neste instrumento e nos anexos I e II do edital de origem, Termo de Referência e Plano de Trabalho, respectivamente, observado o seguinte:

I.3.1. Os serviços de máquinas ora contratados, destinam-se a atender aos produtores indicados no Plano de Trabalho, devendo seguir a ordem definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.3.2. A contratada deverá manter máquina reserva com as mesmas características para substituição em caso de eventuais falhas mecânicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

II.1. Do Prazo de Execução:

II.1.1. O prazo para a prestação dos serviços será de até 120 (dias) dias, contados da ordem de início, que deverá ser executado conforme Termo de Referência.

II.2. Da Vigência:

II.2.1. O contrato originário do presente certame vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1.1. A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador das máquinas, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

III.1.2. Os operadores de máquina, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

III.1.3. Os operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

III.1.4. A Contratada deverá fornecer o nome do operador, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

III.1.5. Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

III.1.6. A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.2. Das Máquinas, Equipamentos e Caminhões:

III.2.1. As máquinas e equipamentos que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital de origem.

III.2.2. As máquinas e equipamentos, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pela mesma.

III.2.3. A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

III.2.4. A máquina e equipamento proposto pela Contratada, obrigatoriamente será aquele a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições destes deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

III.2.5. O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

III.2.6. Em caso de defeito nas máquinas, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das penalidades e sanções.

III.3. Da Locação:

III.3.1. A contratação será de locação para execução dos serviços, objeto do presente certame, durante o período previsto de 120 dias, sendo que cada máquina/equipamento deverá realizar a quantidade máxima de horas estabelecida, ou seja, 431,45 horas de serviços de retroescavadeira e 345,16 horas de escavadeira hidráulica.

III.3.2. A quantidade de horas máquinas foi definida pelo Plano de Trabalho, considerando a execução dos serviços em 86,29 hectares de solo, estabelecendo 05h de retroescavadeira e 04h de escavadeira hidráulica por hectare a ser recuperado.

III.3.3. O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

III.3.4. Os serviços serão realizados durante o período entre 8 e 18 horas, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratado.

III.3.5. As máquinas/equipamentos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, sendo a execução dos serviços realizada de acordo com as orientações dos fiscais anuentes do instrumento contratual, em conjunto com a Emater/RS.

III.3.6. O controle será realizado por meio de horas de serviço efetivamente disponibilizadas.

III.3.7. Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas na máquina/equipamento, operador e falta de combustível, será descontado o período parado.

III.3.8. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor as máquinas/equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. A





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



máquina/equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste instrumento.

III.3.9. O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

III.4. Das Orientações Gerais:

III.4.1. Os serviços a serem realizados com máquinas contratadas seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

III.4.2. Os procedimentos de operação e condução das máquinas, serão de acordo legislação pertinente e de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador.

III.4.3. As máquinas, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.

III.4.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

III.4.5. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

III.4.6. O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário e nome do produtor atendido, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

III.4.7. A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

III.4.8. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

III.4.9. O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

III.4.10. Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

III.4.11. Sempre que houver substituição de operador e/ou máquina/equipamento, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital de origem, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, através do fiscal-anuente, apresentando juntamente a documentação exigida.

III.4.12. A administração poderá requerer a substituição do operador caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



graves.

III.4.13 A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da segurança do trabalho, da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.4.14 O não atendimento do estabelecido na Cláusula Terceira, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS GARANTIAS:

IV.1. Garantia de execução:

IV.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

IV.2. Garantia dos Serviços:

IV.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente certame;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto contratado;

V.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do fiscal anuente designado, notificando a Contratada por escrito, sempre que se verificar imperfeições, falhas e/ou irregularidades na execução do objeto, determinando prazo para regularização.

V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Observar durante a execução dos serviços ora licitados todas as normativas e legislações que regem os serviços ora contratados;

V.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos,

V.2.4. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

V.2.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal-anuente do contrato, referente ao objeto do presente contrato;

V.2.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria da Agricultura, através do fiscal-anuente do contrato, qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para providenciar as regularizações necessárias;

V.2.8. Apresentar as máquinas sempre em bom estado de conservação e com adequados equipamentos de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

V.2.9. Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o imediato reparo ou substituição do(s) veículo(s), em caso de ocorrências de acidentes, avarias, falhas mecânicas, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão dos serviços. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

V.2.10. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver troca de operador e/ou substituição de máquina/equipamento, apresentando a documentação exigida.

V.2.11. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, com cracha de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

V.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

V.2.14. Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.2.15. Responsabilizar-se por todos envolvidos na prestação de serviço objeto da presente contratação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.16. Conduzir máquinas e equipamentos somente nos locais e trajetos determinados pela Contratante, salvo por autorização por escrito da Contratante, cumprindo rigorosamente os horários combinados e estabelecidos;

V.2.17. Tratar com cortesia os produtores rurais, os agentes de fiscalização do Contratante, bem como todos os envolvidos na execução dos serviços;

V.2.18. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades objeto da presente contratação, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

V.2.19. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o local do acidente.

V.2.20. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

V.2.21. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação;

V.2.24. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 149.350,73 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**, sendo R\$ 61.680,09 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos) referente às horas de retroescavadeira e R\$ 87.670,64 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), referente às horas de escavadeira hidráulica, conforme valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

VI.2. O pagamento será efetuado, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. Para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar ao Fiscal Anuente do contrato os documentos a seguir especificados:

VI.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada de relatório, contendo os dias e controle de quantidades de horas, locais, nome do produtor atendido e horários dos serviços prestados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.3.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VI.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.8.1. Órgão:04 – Secretaria Municipal da Agricultura;

Proj./Atividade: 1980 – Programa de Recuperação de Solo;

Recurso: 1645 – Programa de Recuperação de Solo;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15802 - Programa de Recuperação de Solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS RETENÇÕES:

VII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes do item “VIII.2” será de 01 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.

VIII.3.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

VIII.4. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

IX.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IX.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que indicou o servidor, Sr. José Elias Prisco, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IX.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IX.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA VINCULAÇÃO:

XII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
Contratada

JOSÉ ELIAS PRISCO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

